



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2636/2006

**PROÍBE PICHANÇA OU INSCRIÇÃO A
TINTA DESTINADA A PROPAGANDA
ELEITORAL NOS BENS PÚBLICOS E
PARTICULARES E NOS DE USO
COMUM.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Guarapari, **APROVADA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a veiculação de propaganda eleitoral no município por meio de pichação ou inscrição a tinta, nos bens públicos, nos de uso comum e nos de uso particulares, mesmo aqueles cujo uso dependa de cessão ou permissão, seja do Poder Público ou autorização por particulares.

Art. 2º - A infração ao disposto no artigo anterior sujeita o infrator ou infratores, beneficiários da propaganda, inclusive o cedente, à multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, além da obrigação de restauração do bem, se pertencente ao Poder Público ou de uso comum.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 02 de agosto de 2006.


ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

